



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

**Projeto de Lei nº. 002/2025
Legislativo Municipal**

**Câmara de Vereadores Nova Esperança do
Sudoeste - Estado do Paraná**

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1686/2025

Em: 01 / 04 / 2025



Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO

Diretora Geral

Portaria 05/2021

Março/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa usando de suas prerrogativas constitucionais que o cargo lhe confere; Submete a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, o presente Projeto de Lei nº. 002/2025, que dispõe sobre: **Altera o § 1º, do artigo 1º da Lei nº. 1196/2025 e dá outras providências.**

O referido Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, tanto para o Poder Executivo, quanto para o Poder Legislativo.

Sendo assim, por todo o exposto, encaminho para apreciação dos demais Vereadores o presente Projeto de Lei, a fim de promover a alteração necessária para regulamentar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipal.

Por todo o exposto, certos da relevância da matéria, submeto ao crivo do Nobre Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, em 31 de março de 2025.

NILSON JOSÉ FORMAIO

NILSON JOSÉ FORMAIO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 02/2025 - PODER LEGISLATIVO

SÚMULA: Altera o § 1º, do artigo 1º da Lei n.º. 1196, de 25 de março de 2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1º, do artigo 1º da Lei n.º 1196, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º Os preceitos desta Lei aplicam-se a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Luchtemberg, da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 31 de março de 2025.

Nilson José Formaio

Nilson José Formaio

Vereador